

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Órgão Requisitante:

Diretoria de Administração e Finanças / Secretaria Municipal de Saúde

2. Descrição da necessidade:

2.1. O serviço de distribuição de energia elétrica é requisito essencial e de necessidade permanente desta Secretaria Municipal de Saúde, em especial nas instalações da Casa de apoio de Barretos, situada na Avenida Altair da Silva Bonfim, nº 1252, na cidade de Barretos/SP, sendo fundamental para o funcionamento da iluminação artificial, no uso de equipamentos de conservação, limpeza e higiene e outros complementares. A falta ou interrupção na prestação dos serviços de energia elétrica causará impacto negativo na capacidade laboral, bem como prejuízos de ordem física e social das condições propícias a execução das atividades e nas condições higiênico-sanitárias, assim causando desconforto aos servidores, prestadores de serviço e público externo.

3. Descrição da Solução como um todo:

3.1. Justifica-se a dispensa de licitação, na forma do artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, havendo, pois, é a única concessionária na distribuição de energia elétrica que possa atender às necessidades da Administração Pública.

3.2. Nesse âmbito, a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL é fornecedora exclusiva dos serviços, objeto desta contratação, no Município de Barretos/SP, conforme regulamenta a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica através da Resolução Autorizativa nº 14.232 de 23 de maio de 2023.

3.3. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento.

3.4. Diante da natureza e das peculiaridades do objeto não haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

4. Requisitos da contratação:

4.1. Buscando a economicidade do trâmite processual, tendo em vista que a prestação dos serviços desejados são de fornecimento exclusivo da empresa Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, pretende-se realizar esta contratação pelo período de janeiro a dezembro/2026.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.2.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.2.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princí-

pios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.2.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

4.2.4.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.2.4.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.2.4.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

5. Levantamento de mercado:

5.1. Como os serviços de distribuição de energia elétrica são utilizados sob demanda, não há como quantificar de forma precisa a quantidade a ser solicitada. No entanto, com base no consumo de energia elétrica durante os meses de janeiro a dezembro de 2025, é possível encontrar uma média de consumo de energia elétrica e, a partir desse valor, estabelecer os demais quantitativos pertinentes para esta contratação. A memória de cálculo do consumo de energia elétrica e seus respectivos gastos está demonstrada na Tabela abaixo.

Tabela 01:

Média de gastos e estimativa anual com serviços de distribuição de energia elétrica na Casa de Apoio de Barretos/SP.

Mês/Ano	Vencimento	Valor
Janeiro/2025	15/02/2025	R\$ 70,14
Fevereiro/2025	15/03/2025	R\$ 78,19
Março/2025	12/04/2025	R\$ 93,45
Abril/2025	15/05/2025	R\$ 87,24
Maio/2025	13/06/2025	R\$ 75,14
Junho/2025	16/07/2025	R\$ 63,93
Julho/2025	15/08/2025	R\$ 127,63
Agosto/2025	16/09/2025	R\$ 89,10
Setembro/2025	17/10/2025	R\$ 123,02
Outubro/2025	19/11/2025	R\$ 90,87
Novembro/2025	18/12/2025	R\$ 95,64
Dezembro/2025	16/01/2026	R\$ 128,82

Valor Total de 12 (doze) meses em 2025: R\$ 1.123,27

Média mensal em 2025: R\$ 93,60

Estimativa para 12 (doze) meses para os meses de janeiro a dezembro/2026, acrescidos de margem de segurança (reajuste, vazamento, aumento do consumo devido ao aumento no número e pacientes): R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Nº	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviço	Serviço de Distribuição de Energia Elétrica	SV	01

6.1. O dimensionamento foi obtido com base na série histórica do exercício de 2026, acrescido de 20% (vinte por cento) para a cobertura de novos reajustes junto à prestadora do serviço.

7. Orçamento Estimado:

Nº	Item	Unid.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	Serviço de Distribuição de Energia Elétrica	SV	R\$ 1.426,18	R\$ 1.426,18

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.426,18 (um mil e quatrocentos e vinte e seis reais e dezoito centavos).

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

8.1. O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

8.2. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de produto), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

9.1. Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

10. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

10.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2025/2026 e o plano de contratações anual adotado pelo Município de Guaxupé.

11. Conclusão

11.1. Baseando-me nos estudos preliminares realizados no âmbito desta Secretaria, nos termos do art. 18, § 1º, XIII da Lei 14.133/2021, declaro expressamente a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Guaxupé, 05 de janeiro de 2026.

Fabiana Mara Marques
Diretora de Administração e Finanças

Daniela Bettelli Luff
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Torna-se público que O Município de Guaxupé, sediado na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Centro, Guaxupé-MG, realizará **Dispensa de Licitação**, na hipótese do artigo 75, inciso IX, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Prestação de serviço de distribuição de energia elétrica, de forma contínua, nas instalações da Casa de apoio de Barretos, situada na Avenida Altair da Silva Bonfim, nº 1252, na cidade de Barretos/SP, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de distribuição de energia elétrica, de forma contínua, nas instalações da Casa de apoio de Barretos, situada na Avenida Altair da Silva Bonfim, nº 1252, na cidade de Barretos/SP.	SV	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda e Decreto nº 2664, de 17 de Janeiro de 2023.

1.3. A contratação se dará por Dispensa de Licitação, para a prestação de serviço de distribuição de energia elétrica, de forma contínua, nas instalações da Casa de apoio de Barretos, situada na Avenida Altair da Silva Bonfim, nº 1252, na cidade de Barretos/SP, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por Item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

1.5. O prazo de vigência da contratação será a data da homologação/assinatura de Dispensa de Licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O fornecimento de energia elétrica é requisito essencial e necessidade permanente desta Secretaria Municipal de Saúde, em especial nas instalações da Casa de apoio de Barretos, situada na

Avenida Altair da Silva Bonfim, nº 1252, na cidade de Barretos/SP, sendo fundamental para o funcionamento da iluminação artificial, no uso de equipamentos de conservação, limpeza e higiene e outros complementares. A falta ou interrupção na prestação dos serviços para a distribuição de energia elétrica causará impacto negativo na capacidade laboral, bem como prejuízos de ordem física e social das condições propícias a execução das atividades e nas condições higiênico-sanitárias, assim causando desconforto aos servidores, prestadores de serviço e público externo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Municipal de Saúde e Plano Anual de Saúde 2026, bem como na Lei Orçamentária Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Justifica-se a Dispensa de Licitação, na forma do artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, havendo, pois, um único particular que possa atender às necessidades da Administração Pública.

3.2. Nesse âmbito, a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL é a concessionária autorizada pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica como fornecedora exclusiva dos serviços objeto desta contratação na região de Barretos/SP.

3.3. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Buscando a economicidade do trâmite processual, tendo em vista que a prestação dos serviços desejados são de fornecimento exclusivo da empresa Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, pretende-se realizar esta contratação pelo período de janeiro a dezembro/2026.

4.2. Indicação de marcas ou modelos: Não se aplica a indicação de marcas ou modelos.

4.3. Sustentabilidade: Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.4. Da exigência de amostra: Não se aplica exigência de amostra para a contratação.

4.5. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Vistoria: Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.6.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Condições de execução:

5.1.1. Início da execução do objeto: janeiro de 2026.

5.1.2. Local da Prestação do serviço: nas instalações da Casa de apoio de Barretos, situada na Avenida Altair da Silva Bonfim, nº 1252, na cidade de Barretos/SP.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica: (art. 40, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21): Os serviços ou bens que apresentarem vício ou defeito na execução deverão ser corrigidos conforme garantia legal expressa no art. 26 do Código de defesa do Consumidor.

5.2.1. Os serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos daqueles que foram utilizados na fabricação do objeto.

5.2.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens ou serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.3. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar os serviços equivalentes, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.4. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição dos serviços ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Em se tratando de pagamento da fatura da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, não será formalizado Termo de Contrato.

6.2. Será emitida Ordem de Serviço, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à contratada, implica o reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência.

6.5. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. Fiscalização do Contrato

6.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (ar. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

6.10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.7. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PAGAMENTO:

7.1. Os serviços de distribuição de energia elétrica serão prestados pela mesma empresa Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a qual é fornecedora exclusiva dos serviços supraditos no âmbito do Município de Barretos/SP. Logo, os serviços a serem contratados não serão parcelados.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. Pagamento: pagamento deverá ser realizado até a data de vencimento da fatura emitida pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

7.6.2. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

a) Atestado de recebimento definitivo da prestação do serviço emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo artigo 75, inciso IX.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços: O critério de aceitabilidade de preços será o valor por item estimado para a contratação.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade de objetos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado da contratação é R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente ao período de janeiro a dezembro/2026.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços aqui contratados serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Rubrica – 02.05.03.10.302.0210.2042.3.3.90.39.00 – Ficha 320; Fonte de Recursos 1.500 e Código de Aplicação 1002, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente ao período de janeiro a dezembro/2026.

11. SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O procedimento será divulgado no site oficial do Município de Guaxupé/MG, com endereço www.guaxupe.mg.gov.br.

Guaxupé/MG, 12 de janeiro de 2026.

Assinatura da Secretária
Daniela Bettelli Lutf

Assinatura do Responsável
Fabiana Mara Marques



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1835-1810-BE2E-9AF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANA MARA MARQUES (CPF 036.XXX.XXX-83) em 12/01/2026 15:33:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIELA BETTELLI LUTF (CPF 056.XXX.XXX-16) em 13/01/2026 08:05:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/1835-1810-BE2E-9AF6>

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Justificamos a formalização de processo Dispensa de Licitação, para contratação da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, tendo por objeto a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica para o imóvel situado na Avenida Altair da Silva Bonfim, nº 1252, na cidade de Barretos/SP, onde encontra-se instalada a Casa de Apoio aos pacientes do nosso Município em tratamento no Hospital do Câncer de Barretos.

Por tratar-se de serviço essencial de distribuição exclusiva no Município pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, na cidade de Barretos/SP e, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, havendo, pois, uma única fornecedora que possa atender às necessidades da Administração Pública, não há portanto, que se falar em comprovação de preços praticados no mercado.

Informo que foram emitidas as certidões de regularidade fiscal da contratada porém, a Certidão Negativa de Débitos Estadual, emitida através do site do Governo do Estado de São Paulo e a Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de Barretos, encontram-se positivas, não sendo possível emití-las.

Considerando que, trata-se de serviço essencial à manutenção da Casa de Apoio de Barretos e, ainda no contrato de locação do imóvel, está pactuado que tal despesa é de responsabilidade do Município de Guaxupé/MG e, apesar da irregularidade fiscal, não nos resta alternativa senão a contratação do serviço com os documentos anexados, considerando que a não contratação acarretará a suspensão pela fornecedora, de energia elétrica do imóvel locado.

E, ainda, que o Município teria que realizar o distrato de locação e ficaria impossibilitado de qualquer locação na cidade de Barretos, extinguindo o “Projeto Casa de Apoio de Barretos”.

Guaxupé, 05 de janeiro de 2026.

Daniela Bettelli Lutf
Secretária Municipal de Saúde



PARECER JURÍDICO nº 19/ 2026- PAP/PGM

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO IX, DA LEI
14.133/2021. REQUISITOS LEGAIS
PREENCHIDOS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de dispensa de licitação que visa a contratação da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL para prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, de forma contínua, nas instalações da Casa de Apoio de Barretos/SP, situado na Avenida Altair da Silva Bonfim, nº 1252, na cidade de Barretos/SP.

Segundo a Secretária Municipal de Saúde, a contratação direta é necessária para assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica ao imóvel situado na Avenida Altair da Silva Bonfim, nº 1252, na cidade de Barretos/SP, locado pelo Município de Guaxupé para funcionamento da Casa de Apoio destinada a pacientes em tratamento no Hospital do Câncer de Barretos, no período de janeiro a dezembro de 2026, tratando-se de serviço essencial e de caráter permanente, indispensável à manutenção das atividades, das condições higiênico-sanitárias e do funcionamento de equipamentos imprescindíveis ao atendimento de pacientes, servidores e usuários, considerando-se, ainda, que o serviço é prestado em regime de exclusividade pela concessionária detentora da outorga legal na respectiva localidade.

Para tanto, estima-se uma despesa equivalente a R\$1.426,18 (mil quatrocentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), provenientes da dotação orçamentária já indicada na solicitação de compra.

Ressalta-se, ademais, que a documentação de constituição e de habilitação acostada aos autos do processo de dispensa de licitação foi devidamente analisada, tendo-se verificado, entretanto, a existência de pendências perante a Fazenda Municipal e a Fazenda Estadual do Estado de São Paulo, consubstanciadas na



impossibilidade de emissão das correspondentes Certidões Negativas de Débitos, por se encontrarem positivas, circunstância esta devidamente comprovada por documentos juntados aos autos, que atestam as consultas realizadas e a situação fiscal informada na Justificativa de Preços. Tais ocorrências, consideradas a natureza jurídica da contratada, concessionária de serviço público essencial, e as peculiaridades do caso concreto, não configuram óbice à formalização nem à execução da contratação.

Destaca-se, ainda, que a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL é a única concessionária detentora de outorga legal e de competência regulatória para a prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica na localidade em questão, não havendo, portanto, possibilidade de competição, o que justifica a contratação direta, nos termos da legislação aplicável.

Verifica-se, por fim, a compatibilidade e a adequação do valor estimado à prestação a ser realizada, em estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da economicidade que regem as contratações públicas.

Concluída a etapa de planejamento, cabe à Procuradoria - Geral do Município a análise prefacial dos documentos e informações, a fim de verificar sua consonância com as normas e princípios norteadores das licitações e contratações públicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação como regra geral para contratar com o Poder Público, conforme redação do art. 37, XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nota-se, na redação final do artigo, que a Carta Magna, ao estabelecer a regra, previu também casos excepcionais, cuja realização de licitação não é exigida.

No caso em estudo, de acordo com as informações já ventiladas, a configura-se a hipótese prevista no art. 75, inciso IX, da Lei de Licitações, a seguir transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)

Além do enquadramento em uma das hipóteses do rol taxativo do art. 75 da Lei 14.133, a Administração Pública deve se atentar quanto ao preenchimento dos requisitos e apresentação dos documentos citados no art. 8º, do Decreto 2.632/2022, a seguir transcrito:

Art. 8º O procedimento de Dispensa de Licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - análise de riscos, se for o caso;

IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

V - estimativa de despesa;

VI - justificativa de preço;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários

com o compromisso a ser assumido;

VIII - razão de escolha do contratado, se for o caso;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - parecer jurídico, se for o caso;

XI - parecer técnico, se for o caso; e

XII - autorização da autoridade competente.

Vale destacar que a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, na qualidade de concessionária de serviço público, exerce papel essencial na garantia do fornecimento contínuo e seguro de energia elétrica no Município de Barretos/SP, atividade indispensável ao funcionamento regular de serviços públicos e ao



atendimento das necessidades básicas da coletividade, especialmente em unidades voltadas à saúde.

Nos termos de seu Estatuto Social, a CPFL tem por objeto a prestação dos serviços de distribuição, comercialização e fornecimento de energia elétrica, nos limites da outorga conferida pelo Poder Concedente, bem como o desenvolvimento de atividades correlatas e o fomento à eficiência energética, sendo, portanto, a concessionária legalmente habilitada e tecnicamente estruturada para operar os sistemas de distribuição e assegurar a continuidade do serviço, cuja interrupção comprometeria diretamente a manutenção das atividades, as condições higiênico-sanitárias e o funcionamento de equipamentos essenciais da Casa de Apoio aos pacientes em tratamento no Hospital do Câncer de Barretos.

Conforme a lista de verificação, foram inseridos ao processo todos os documentos considerados indispensáveis pela lei 14.133/2021 e seus regulamentos. Percebe-se, portanto, que os agentes envolvidos procederam com os cuidados necessários para respaldar a contratação sub examine, via contratação direta.

Em outras palavras, existem elementos no processo suficientes para demonstrar a dispensabilidade da instauração de um processo licitatório, bem como motivação do objeto, quantitativos, a razoabilidade do preço e as razões que justificam a contratação da empresa a ser contratada.

É necessário ressaltar, todavia, que os valores informados são de inteira responsabilidade do subscritor do orçamento e ainda que não compete ao procurador infra-assinado adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos, eis que o presente parecer limita-se à análise de elementos estritamente jurídicos.

Ainda em tom de ressalva, deve-se atentar que referido meio de contratação deve ser encarado como exceção e não como regra, pois, cabe a Administração Pública sempre priorizar pelos meios licitatórios adequados a garantir a mais ampla e irrestrita concorrência.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, conclui-se pela viabilidade



jurídica do presente processo, uma vez que encontram-se preenchidos todos os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e seus respectivos regulamentos.

Guaxupé, 12 de janeiro de 2026.



MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA
Procurador do Município
Matrícula 34.256

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2026

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, RATIFICAÇÃO pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 007/2026, **Dispensa de Licitação nº 004/2026**. Objeto: **Prestação de serviços de energia elétrica do imóvel situado na Avenida Altair da Silva Bonfim, nº 1252, na cidade de Barretos/SP, locado pelo Município de Guaxupé, para funcionar como Casa de Apoio para pacientes em tratamento no Hospital do Câncer de Barretos, durante o período de janeiro a dezembro/2026. Fornecedor: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. Valor: R\$ 1.500,00. Fundamento Legal: artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.632/22. Guaxupé/MG, 12 de janeiro de 2026.**

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES –
Prefeita em Exercício de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Lisandra Maria Machiti Silva
Código Identificador:FFE8A22C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/01/2026. Edição 4192
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>